



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

CNPJ:17.434.855/0001-23

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2022 – CMMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2022 – CMMC**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

**PROPOSTO: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA CONTABILIDADE.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Prestação de serviços na solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública na área da contabilidade é de fundamental relevância, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública na área da contabilidade.

**II - CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, situada na Rua Lauro Maia, nº1120 – Bairro Fátima, Fortaleza – Estado do Ceará.

**III – SINGULARIDADE DO OBJETO:** O conceito de singularidade do Objeto, significa complexidade e especificidade. De modo que, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado nos serviços prestados pela contratada, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação pela experiência e atestados de capacidade técnica apresentados. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "*... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*"

**IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º). A empresa atua desde 1993 no desenvolvimento de sistemas para o setor público, contemplando especificamente Prefeituras,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Câmaras, Autarquias e Fundos Especiais, contando com a expertise de um time de profissionais altamente qualificados, utilizando-se das melhores ferramentas e metodologias visando atender as demandas com soluções práticas e modernas no âmbito da administração pública. Os sistemas de gestão pública desenvolvidos pela Aspec oferecem aos municípios, simultaneamente, praticidade nas tarefas operacionais e atendimento à legislação. A busca constante de modernização, através da entrega de softwares com qualidade e confiança, permite mais eficácia nas atividades de entidades e órgãos públicos.

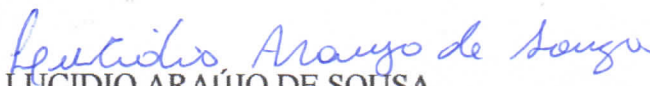
**V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha recaiu na empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, sediada no endereço Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro Fátima, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.055-210, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, atuando no mercado de trabalho desde 1993 no desenvolvimento de sistemas para o setor público, contemplando especificamente Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundos Especiais. Além disso, tem-se o grau de confiabilidade transmitido através de seu histórico em outras Municipalidades, e a prestação de serviços realizadas à esta Casa Legislativa em anos anteriores, de modo a tranquilizar a gestão quanto ao dispor de serviços de qualidade e competência.

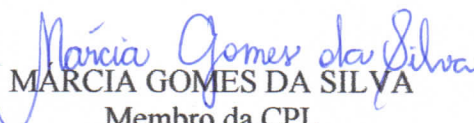
**VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Após pesquisas realizadas em outras municipalidades e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, observou-se que o valor apresentado pela Empresa, de fato mostra-se vantajosa para a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e está dentro do valor praticado no mercado da Região, como exemplo, podemos elencar: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista (Valor/Mês R\$ 1.600,00), Câmara Municipal do Acará (Valor/Mês R\$ 2.100,00), Prefeitura Municipal de Curuá (Valor/Mês R\$ 4.500,00), Prefeitura de Mojuí dos Campos (Valor/Mês R\$ 5.400,00).

Posto isto, a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos terá uma economicidade pois o valor mensal da proposta apresentada pela empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, foi de valor menor do que os outros municípios da região do Estado do Pará.

Mojuí dos Campos, 07 de março de 2022.

  
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO  
Presidente da CPL

  
LUCÍDIO ARAÚJO DE SOUSA  
Membro da CPL

  
MARCIA GOMES DA SILVA  
Membro da CPL